

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracorede, Buíque, Custódia, Ibirimir, Perquiara, Sertânia e Serra Talhada - SINDECA, realizada no dia vinte e sete de novembro de 2015, às 19h30, em segunda convocação. Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às 19h30, em segunda convocação, reuniram-se os associados e contribuintes do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracorede, Buíque, Custódia, Ibirimir, Perquiara, Sertânia e Serra Talhada - SINDECA, em sua sede na Praça Winston Araújo de Siqueira, S/N, Centro - Aracorede/PE, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação publicado em vinte e dois de Novembro de dois mil e quinze, domingo, no "Jornal Folha de Pernambuco", a página 04. A sessão foi iniciada pelo Presidente do Sindicato, Sr. Gilberto Rodrigues da Silva, que pediu ao secretário Sr. Vanderson Rodrigues Bezerra, que fosse feita a leitura do mencionado Edital de Convocação: O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracorede, Buíque, Custódia, Ibirimir, Perquiara, Sertânia e Serra Talhada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias CONVOCA, os membros de todas as categorias profissionais dos empregados no comércio, inclusive em concessionárias, distribuidores de veículos automotores, supermercados, mercadinhos e mercearias nos municípios de Aracorede, Buíque, Custódia, Ibirimir, Perquiara, Sertânia e Serra Talhada, associados ou não ao Sindicato, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27 de novembro de 2015, em sua sede própria, cito: Praça Winston Araújo de Siqueira, S/N, Centro - Aracorede/PE. Em primeira convocação às

18:30 horas, com metade mais um dos associados;
Bui- e em segunda convocação às 19:30 horas, com
qualquer número de associados ou não associa-
dos. Conforme norma estatutária para deliberar
a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Deliberar, analisar,
discutir e aprovar as reivindicações
econômicas e sociais, a serem incluídas na Pro-
posta de Convenção Coletiva de Trabalho para o
exercício de 2016/2017, a ser apresentada a Catego-
ria Patronal; 2- Dar autorização ao Sindicato
dos Empregados no Comércio de Jucoreide, Buique,
Luzidã, Itimirim, Periquira, Sertão e Serra Ta-
lhadã, para atuar como representante das cate-
gorias profissionais dos empregados no comércio
nas negociações coletivas de trabalho a serem
montadas com o patronato; 3- Autorizar o Sin-
dicato a celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e
Acordo Coletivo de Trabalho; 4- Autorizar a solici-
tação de mediação da SRT/MTE e/ou PRT; 5- Em
caso de malogro das negociações, autorizar o aju-
zamento de Dissídio Coletivo de Trabalho perante
o TRT da 6ª região; 6- Autorizar ajuizamento
de ações de cumprimento; 7- Autorizar arbitragem
para PRT; 8- Deliberar, analisar, discutir e aprovar
valor da Taxa Assistencial e condições de desconto,
de prazo de oposição e destinação específica da aplicação
dos recursos arrecadados, este item será votado sepa-
rado dos demais. Jucoreide/PE, 27 de Outubro de 2015.
Gilberto RODRIGUES DA SILVA, PRESIDENTE. Em segui-
da, o Sr. Gilberto Rodrigues da Silva, fez a leitura
da Proposta da Convenção Coletiva das categorias co-
mércio para 2016/2017, que é a seguinte: PRO-
POSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017
CLÁUSULA 1ª - DA DATA BASE - A data de 1º DE

67

FEVEREIRO DE 2016, fica garantida e celebrada como DATA BASE da categoria profissional dos empregados no comércio, nas áreas organizadas em sindicatos, que conseguem os trabalhadores, sejam empregados em empresas do comércio varejista em geral, no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco de ARCOVERDE, BUÍQUE, CUSTÓDIA, IBIMIRIM, PESQUEIRA, SERTÂNIA e SERRA TALHADA. PARÁGRAFO ÚNICO - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangirá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA DE: álcool e de bebidas em geral; algodão e outras fibras vegetais; animais vivos; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos; artigos de couro e viagem; artigos de escritório, papelaria, linens, jornais e outras publicações; artigos de iluminação e outros artigos para residência; artigos de vestuário e complementos; artigos sanitários; artigos usados; Baler, bonês e semelhantes; Belidas; Bijuterias; Calçados; Carnes - acouques - carnes e produtos da carne; Carnes picadas e congeladas e produtos da carne; Carvão vegetal e lenha; Cereais beneficiados; Leguminosas, farinhas, amidos e féculas; Combustíveis; Comércio intermediário de minerais, metais e produtos químicos industriais; Computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; Couros e peles; Cosméticos e produtos de perfumaria; Derivados do petróleo; Drogas e medicamentos; Eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e domésticos; Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; Exportador em geral (exceto café); Exportador do café; fios têxteis, tecidos, artigos de tecido e de amarrinho,

2- frutas, sumo e produtos do sumo; Cereais alimentícios;
 el- cios; Corta-fitas; Importador em geral; Jó-
 ni- ias e relógios; Laticínios, fiés e conservas; Leite
 lha- e produtos do leite; Linhos, gamais, revistas e papé-
 rio- laria; Mapas de conveniência; Louças, tintas e pe-
 do- ras; Madeira, material de construção, ferragens
 CUS- e ferramentas; Máquinas e aparelhos de uso do-
 RA- méstico e pessoal, discos e instrumentos musicais;
 ; A- Máquinas e equipamentos industriais, embarcações
 i- e aeronaves; Matérias primas agrícolas, animais
 ATA- vivos; Matérias primas têxteis e produtos semi-aca-
 op- bados; Máquinas e equipamentos para o comér-
 po- cio e escritório; Máquinas, aparelhos e equipamen-
 a- tos para uso doméstico; Máquinas, aparelhos
 e de e equipamentos para uso industrial, técnico e pro-
 ubli- fissional e outros usos não classificados; Maqui-
 e pa- nismos em geral; Materiais de construção; Materi-
 en- al de construção, ferragens, ferramentas manuais
 dom- e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitra-
 ; is, tintas e madeiras; Material elétrico; Matérias
 ar- primas agrícolas, produtos semi-acabados e pro-
 ar- dutos alimentícios para animais; Mercadorias em
 re- geral com predominância de produtos alimentícios
 ; industrializados; Mercadorias em geral em mer-
 po- cadorias, mini-mercados, mercados, supermercados,
 pa- hipermercados; Mercadorias em geral com predo-
 ças- minância de mercadorias não classificadas;
 via- Motocicletas, partes, peças e acessórios; Móveis e
 eto- artigos de uso doméstico; Papel e papelão; Peças
 sal- e acessórios para veículos automotores; Pedras pre-
 us- ciosas; Pescados; Produtos alimentícios não classifi-
 los- cados; Produtos alimentícios em geral; Produtos de
 têx- padaria; Produtos do sumo; Produtos em geral e de
 ho- produtos em geral com predominância de alimentícios;

61

Produtos extrativos de origem mineral; Produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, perfumaria e cosméticos; Produtos odontológicos; Produtos intermediários não agropecuários, não classificados; Produtos não classificados e produtos em geral; Produtos químicos em geral; Produtos químicos para indústria e labora; Quiosques fixos; Resíduos e sucatos e de veículos automotores; Sacaria; Sucata de ferro em geral; Tecidos e artigos de amarrinho; Tecidos do vestuário, de complementos e amarrinho; Têxteis, vestuário e calçados e artigos de couro e no comércio varejista de artigos do vestuário e de complementos; Veículos automotores em geral; Vidros planos, cristais e espelhos; EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE: Lojistas do comércio de tecidos, de vestuário, adorno e acessórios, de objetos de arte; de placas giras, de cirurgia, de móveis e congêneres; Lojistas do comércio de animais vivos; Artigos de borracha, plásticos e semelhantes; Artigos de couro e viagem; Artigos de escritório, paparia, vidros, discos, livros, jornais e outras publicações; Artigos de iluminação e outros artigos para residência; Artigos de uso pessoal e doméstico, não especificados; Artigos do vestuário e complementos; Artigos usados (bichos e etc.); Balas, bombons e semelhantes; Bebidas; Calçados; Carne - açougues e produtores da carne; Carne frescas; Caviar vegetal e lenha; Cereais beneficiados, leguminosas, farinhas, amidos e similares; Comércio intermediário de minerais, metais e produtos químicos industriais; Computadores, equipamentos de telefonia e comunicação;

partes e peças; Cosméticos e produtos de perfumaria; Couro e artigos do couro em geral; Eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico; Empregados de todas as demais categorias profissionais, semelhantes, conexas, congêneros e afins que vierem a se constituir e surgir no âmbito do comércio varejista em geral; Empregados no comércio (prepostos do comércio em geral); Equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; Estufas e jardins em geral; Filantes; Fios têxteis, tecidos, artigos de tecidos e de armarinho; Flores, verduras, flores e plantas; Galerias de arte; Gravuras, estacionamentos e de limpeza e conservação de veículos; Gêneros alimentícios, de supermercados, hipermercados, mercados, mercadinhos, mercearias, lojas de conveniência e congêneres; Hortifrutigranjeiros; Laticínios, queijos e conservas; Leite e produtos de leite; Linhos, jornais, revistas e papelerias; Madeira, material de construção e ferragens e ferramentas; Máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; Máquinas e equipamentos industriais, embarcações e aeronaves; Matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semi-acabados; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional e outros usos não classificados; Maquinismos, gravuras e tintas (utensílios e ferramentas); Material de construção, gravuras, com abrangência territorial em Anacardos/PE, Biqui/PE, Ouricória/PE, Igarassu/PE, Igarassu/PE, Serra Talhada/PE e Sertãozinho/PE. - CLAUSULA

91

2º - DO PISO SALARIAL - Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas áreas organizadas em sindicato nos municípios de Arcorede, Buique, Custódia, Espinim, Fergueira, Sertânia e Serra Talhada, a partir de 1º de janeiro de 2016 o PISO SALARIAL uniforme para toda categoria profissional na importância de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

PARÁGRAFO 1º - DO REAJUSTE SALARIAL - Os empregados no comércio e serviços nas áreas dispostas no caput desta cláusula, que perceberem salários acima dos PISOS SALARIAIS normatizados nas cláusulas segunda e quarta, deste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 14,18% (quatorze inteiros e dezoito centésimos por cento), que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO 2º - O presente reajuste tem caráter de transição livremente pactuada, baseada no premissivo constante no Art. 10 da Lei nº 10.192/2001. PARÁGRAFO 3º - Após o reajuste de que trata a Cláusula Segunda, aplicar-se-á ainda 6% (seis por cento) a título de aumento real de salários.

CLÁUSULA 3ª - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria profissional, disposta no presente instrumento. CLÁUSULA 4ª - DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS -

Seja assegurado ao empregado demitido, SEMPRE
2- JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria
(janeiro de 2016), receber a diferença nas par-
4- cilas rescisórias, apurada sobre o reajuste con-
1- cedido a categoria profissional. CLÁUSULA 5ª -
i- DO MENOR APRENDIZ - Ao menor aprendiz, em-
A- pregado no comércio nas áreas dispostas nos
A- municípios Aracaju/PE, Buíque/PE, Custódia/PE,
n- Ibimirim/PE, Resqueira/PE, Serra Talhada/PE
A- e Santânia/PE, será garantido a percepção
de salário no valor de R\$ 990,00 (novecentos
e noventa reais), bem como, o registro na sua
CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordi-
nária normatizadora do trabalho do menor.
A- (Após este completar idade superior a 18 (de-
m- zeto) anos, lhe será garantido a percepção
ii- do PISO SALARIAL da categoria. PARÁGRAFO
2- ÚNICO - No caso do menor que tenha atingido
1- a maioridade e já perceba salário superior
Er- ao piso salarial, neste instrumento estipula-
do, lhe será garantido a manutenção de tal
1º salário. CLÁUSULA 6ª - SERVIÇOS DE ENTREGA
te - O comerciante que efetuar entrega de mer-
- cadorias, nos limites do perímetro urbano dos
de municípios abrangidos por este instrumento co-
2E- letivo, na condição de motorista comerciante,
ao fará jus ao salário de R\$ 1.900,00 (um mil
e noventa reais) mensais. PARÁGRAFO ÚNICO
re - SERÁ FORNECIDO UMA DIÁRIA DE R\$ 38,00
us- (TRINTA E OITO REAIS) POR DIA DE VIAGEM
2 PARA O COMERCÍARIO QUE PARA O DESEMPENHO
nos- DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SEJA CONDUTOR, SEJA AJU-
5 DANTE, EM VIAGENS A SERVIÇO DO EMPREGADOR;
CLÁUSULA 7ª - DO FISCAL DE LOJA - O comer-

69

ciário que prestar serviços de fiscal de loja em empresa no comércio e/ou serviços, abrangida por este instrumento, estabelecida no perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, terá jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comerciante que exercer a função de vigia noturno, terá jus a remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de salário fixo e adicional noturno de 40% (quarenta p.p.) sobre a hora normal. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica impetritivamente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciante exercente das atribuições de fiscal de loja ou vigia noturno. CLÁUSULA 8ª - DOS COMMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada pelos empregadores a utilização da mão-de-obra dos vendedores e/ou balconistas, comissionistas ou não, nos serviços de carregos e descarregos de mercadorias, limpeza ou arrumação de estoque ou de vitrines nos estabelecimentos. CLÁUSULA 9ª - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES - Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos por vender e/ou convencer pessoas

conquistadas por cada empregado individual-
mente. CLÁUSULA 10 - DA QUEBRA DO CAIXA -
Todo empregado que exercer a função do CAIXA
terá direito de perceber a título de QUEBRA DO
CAIXA, o valor correspondente a 20% (vinte por
cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissio-
nal, não integrando este valor ao salário para
qualquer efeito, condicionando este pagamento
ao desconto pelo empregado de diferença no ca-
ixa, porventura, desviados. PARÁGRAFO PRI-
MEIRO - O percentual de quebra de caixa re-
cusa devido independentemente de haver ou
não descontos de diferenças de caixa; PARÁGRA-
FO SEGUNDO - As empresas que descontam as
diferenças de caixa, comunicarão por escrito
aos empregados exercentes de tais funções, os
quais tomarão ciência da responsabilidade,
e que assumem por tais diferenças, porven-
tura desviados, e que perceberão a verba re-
quida no caput desta cláusula, enquanto esti-
verem no exercício das funções de CAIXA. PA-
RÁGRAFO TERCEIRO - Farão jus a percepção
do adicional de quebra de caixa, os empre-
gados exercentes de funções de conferente ou
supervisor, que executam atividades de "son-
quia", controle ou conferência de caixa. PARÁ-
GRAFO QUARTO - Estarão equiparados a fun-
ção de caixa, os empregados em função pos-
tais e similares, cobradores, correspondentes bom-
básticos e similares, agentes lotéricos, casas lo-
téricas (vendas de bilhetes estadual, federal, mu-
nicipal e similares e autorizados), que execu-
tem as funções de recebimento de numerári-
os, títulos e cheques e etc; CLÁUSULA 11 -

91

DAS HORAS EXTRAS - A jornada extraordinária de trabalho, cumpridas por empregados, cumpridas de segunda a sábado, será paga a taxa de 150% (cem e cinquenta por cento), sobre a hora normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingo e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento). PARÁGRAFO SE-

GUNDO - No caso de apuração das horas extras dos comissionistas, levará em consideração a remuneração média percebida nos últimos 12 (doze) meses. CLÁUSULA 12

- DOS EMPREGADOS NOVOS - O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST. CLÁUSULA 13 - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PRO-

FSSIONAL - A título de desconto assistencial aprovado em assembleias gerais extraordinárias específicas, com aprovação de destinação ESPECÍFICA, visando à implantação de plano de assistência médica e jurídica concernida, para uso dos comerciários

representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Aracaju, Buique, Custódia, Ibirimir, Pesquisa, Sertãozinho e Serra Talhada - Estado de Pernambuco, e seus

familiares, e para patrocinar as despesas com edificações e publicidade, honorários advocatícios, necessários a celebração do presente instrumento, os empregadores abrem

l- pela presente convenção coletiva de trabalho,
m- autorizam o desconto em seus salários, da im-
v- portância equivalente a 10% (dez por cento) de
cada empregado abrangido e beneficiado por es-
I- ta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Da re-
- quinte forma, em parcela única, a ser desconta-
r- da na folha de pagamento referente ao salário
m- mensal do mês de março de 2016, através de qui-
s- ar de recolhimentos próprios, que serão distribuí-
t- dos pelo Sindicato Provisório, ficando os em-
- pregadores com a responsabilidade constante no
i- Art. 545 e seu § único e ainda as penalida-
des constantes no Art. 553, ambos da CLT. CLÁU-
2- SULA 14 - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO-
No ato da concessão das férias ao empregado,
este terá jus à antecipação de 50% (cinquen-
- ta por cento) do 13º salário, referente ao ano
- em curso, desde que solicitado por escrito, ob-
ÁU- servando as disposições da Lei. PARÁGRAFO Ú-
O- NICO - Nos casos de demissão do Empregado,
i- em data posterior ao período de gozo de férias,
- será facultado ao Empregador efetuar o des-
ex- cinto do valor anteriormente pago a título de
v- antecipação de 13º salário proporcional. CLÁU-
uú- SULA 15 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDA-
or DE - Fica assegurado aos empregados no Co-
m- mércio e Serviços dos municípios abrangidos por
s- este Instrumento Coletivo, que trabalharem em
va- locais insalubres ou que manipularem pro-
v- dutos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adi-
v- cional de Insalubridade nos percentuais de 20%
d- (vinte por cento), nos casos considerador de grau
m- mínimo, de 30% (trinta por cento), nos casos con-
v- siderador de grau médio, e de 50% (cinquenta

21

por cento) nos casos considerados de grau máximo. Devido ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional, credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os percentuais de insalubridade serão sempre apurados considerando a remuneração devida ao trabalhador. CLÁUSULA 16 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato. CLÁUSULA 17 - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA - A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente. CLÁUSULA 18 - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS - É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de terceiros (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimentos.

CLÁUSULA 19 - DO REPOUSO REMUNERADO - § 2º
ca estabelecida a obrigatoriedade do paga-
mento do repouso semanal remunerado - RSR,
sobre os domingos trabalhados e feriados civis
e pontos aos comissionistas sobre a média
das comissões auferidas no mês e sobre o
salário fixo, se houver. CLÁUSULA 20 - DAS
RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMMISSIONIS-
TAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO -
O cálculo das verbas rescisórias do empuga-
do comissionista tem como das verbas rela-
tivas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá
como base a média das comissões percebidas
pelo empugado nos últimos 12 (doze) meses,
suspeitando-se o disposto no decreto nº 57.155
de 03/11/65, tendo o empugado tempo infe-
rior a 12 (doze) meses na empresa, sua mé-
dia será o valor de todas as comissões pro-
porcionais ao número de meses trabalhados.
CLÁUSULA 21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO
DE TRABALHO/PRAZO - Por ocasião de desti-
gamento de seus empugados com mais de
01 (um) ano de serviços prestados, as empre-
sas farão homologação da rescisão do Con-
trato de Trabalho preferencialmente na entidade
profissional, dando o mesmo a mesma data
e horário com antecedência mínima de 03
(três) dias do término do prazo legal. PARÁ-
GRAFO 1º - As empresas por ocasião da soli-
citação, para homologação da rescisão do
contrato, seja a mesma realizada no indi-
cete profissional ou na Superintendência
(Quincias) Regional do Trabalho, obrigam-se
a apresentar a seguinte documentação: 1. Ter-

99

mo de Rescisão de contrato de trabalho, em
05 (cinco) vias; 2. Duas guias de CD - Seguro
Desemprego; 3. CTPS devidamente anotada e
procedida à baixa contratual; 4. Extrato
do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de
recolhimento; 5. Comprovante de depósito da
multa de FGTS de 40%; 6 - Comprovante
de depósito, dopo, da conectividade FGTS - Cai-
xa Econômica Federal; 7 - Carta de comuni-
cação de Aviso Reciso; 8 - Exame médico de-
missional; 9. Relação de salário para fins de
comprovação perante o órgão previdenciário;
10. Cópia do PPP, PPMRA, PPMO. PARÁGRAFO
2º - As empresas ainda obrigam-se a en-
tregar ao empregado demissionário junta-
mente com a documentação exigida para
homologação do termo de rescisão do con-
trato de trabalho, cópias do atestado de
apostamento médico e salário (AAS), guias
de PPP e SBAO, se houver, devidamente pre-
enchidos. PARÁGRAFO 3º - As empresas de-
vão comprovar perante o sindicato profissio-
nal, no ato da homologação, que identifica-
ram, por escrito, ao empregado demissioná-
rio do dia, hora e local que seia procedi-
da a homologação contratual. PARÁGRAFO 4º -
Considerando ser a rescisão do contrato de
trabalho um ato jurídico complexo, que sus-
cita a responsabilização do empregador em obrigações de
fazer e de dar (pagar), TODAS AS OBRIGAÇÕES
PERTINENTES A RESCISÃO DO CONTRATO DE
TRABALHO DEVERÃO SER PROMOVIDAS, OBSER-
VADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 477
DA CLT, INCLUSIVE, QUANDO A HOMOLOGAÇÃO

DO TRCT PERANTE A ENTIDADE SINDICAL 24
OU MTE, ~~de~~ pena da multa contida no artigo
474, parágrafo sexto da CLT e demais comi-
nações legais, inclusive, quando a mora, a mul-
ta prevista na CCT vigente. PARÁGRAFO 5º -

O pagamento de rescisão contratual através de
cheque que comprovadamente seja sem fundos
será anulada e a rescisão deverá ser feita com
o acréscimo de multa na forma do Art. 474 da
CLT. PARÁGRAFO 6º - Em caso de não com-
parecimento do empregado, o Sindicato Profissio-
nal dará comprovação da presença do emprega-
dor, desde que este comprove haver comunicado
ao empregado demissionário dia e hora que de-
veria comparecer ao sindicato profissional para
o pagamento das parcelas rescisórias e ato ho-
mologatório. PARÁGRAFO 7º - Será considerada
nula a rescisão contratual realizada sem a
observância das condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA 22 - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES-

Fica vedada a prerogativa de horário de tra-
balho aos empregados estudantes ou mudan-
ça da escala de trabalho, de modo a prejudi-
car a frequência às aulas, salvo se isso ocorrer
em época de recesso escolar e com acordo por
escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão
de classe, exceto nas ocorrências de ordem ex-
cepcional. CLÁUSULA 23 - DA GARANTIA AO EM-

PREGADO ACIDENTADO - O empregado acidentado

só poderá ser dispensado após o período de até
60 (sessenta) dias de cumprida a estabilidade
acidentária (12 meses), prevista na Lei 8213/91,
após a alta médica previdenciária, salvo desliga-
mento por justa causa, devidamente comprovada.

24

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será devida a estabilidade acidentária independentemente do período de afastamento para tratamento médico-hospitalar, e em havendo ou não a concessão de benefício previdenciário, desde que confirmado a ocorrência do acidente de trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO -

O empregador que não proceder a liberação da CAT - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO, no prazo previsto na Lei 8212/91, arcará com o pagamento de indenização por falta de cumprimento obrigação de fazer, no valor correspondente a 2 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo empregado acidentado, independentemente, de proceder a liberação da CAT em data posterior. CLÁUSULA 2ª - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE -

Fixada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 200 (duzentos) dias após o parto. Não, incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do Art. 10 da ACDT da Constituição Federal. PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s), menor(es) de 14 (quatorze) anos, ou inválido(s) ou incapaz(es) terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO -

Fica garantido a empregada que vier a adotar filho menor de 10 (dez) anos, o direito a percepção de auxílio maternidade de 180 (cento e oitenta) dias. PARÁGRAFO TERCEIRO - É garan-

Tudo as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos Artigos 389 e 396 da CLT. PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de ABORTO comprovado por atestado médico fica assegurada a garantia no emprego de CAPUT desta cláusula. CLÁUSULA 25 - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO - As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA 26 - DA ESTABILIDADE DO PAI - Será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados na mesma empresa que se tornar pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal. CLÁUSULA 27 - DA ESTABILIDADE DO APOSENTANDO - Será assegurado ao empregado com mais de 01 (um) ano na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo, diga, salvo no caso de dispensa por justa causa. CLÁUSULA 28 - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em universidades ou escolas técnicas terá abonadas suas faltas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. CLÁUSULA 29 - DA DISPENSA DO AVISO

27
PRÉVIO - O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados. CLÁUSULA 30 - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL - As empresas se obrigam a fazer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7855/89. CLÁUSULA 31 - DO VALE TRANSPORTE - Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALES TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do Art. 9º do Decreto nº 95.247, de 17/11/1987. PARÁGRAFO 1º - O serviço de transporte fornecido pela empresa para cumprir o estabelecido na legislação, para o deslocamento do trabalhador no percurso residência/empresa/residência e vice-versa, não será obrigatório para o trabalhador se, o percurso ultrapassar o tempo de 30 minutos, prevalecendo a opção do trabalhador pelo recebimento dos Vales Transportes necessários a sua locomoção no trajeto descrito acima. PARÁGRAFO 2º - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte gratuito para seus empregados comadores, ficando, entretanto, isentas da obrigatoriedade as empresas que exigem que o empregado disponha de condução própria. PARÁGRAFO 3º - As empresas promoverão, a seu critério, condições

- de transporte seguro para seus empregados 26
que laborarem após as 22:00 horas (excluin-
do desses transportes, veículos de duas rodas), in-
cluirá garantindo o devido acesso em seguran-
ça as suas residências e vice-versa. CLÁUSULA
- 31 - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICA-
IS - Os empregados asseguram o afastamento do
empregado membro da diretoria da federação
profissional, sem prejuízo de sua remunera-
ção, quando houver imprescindível necessida-
de de sua participação em reunião do órgão.
Cada permissão somente ocorrerá em decorrên-
cia de solicitação, por escrito, do Presidente do
Sindicato da Categoria Profissional, ou seu
substituto legal, com antecedência de 72 ho-
ras. PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do
empregado dirigente sindical, prevista no caput
desta cláusula, não poderá exceder o limite
máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininter-
ruptos e/ou intercalados. CLÁUSULA 32 - DAS
- n- GARANTIAS SINDICAIS - fica garantido ao
i- sindicato profissional representante da categ-
2- ria profissional a colocação de avisos de inte-
- resse dos empregados, nos locais de traba-
nem- lho para orientação e comunicação da clas-
s- se comercial, com prévia comunicação ao
RA- gerente ou responsável pelo estabelecimento.
- vi- PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos e comunica-
ca- dos, não poderão conter mensagens político-
tan- partidária, ofensas a moral do empregador
ar- ou ao nome da empresa. CLÁUSULA 33 -
- de DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO -
m- O dirigente a utilização do livro de ponto ou
ais- cartão mecanizado, para efetivo controle do

9
horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT. CLÁUSULA 34 - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO - O comércio funcionará mediante de conformidade com as legislações municipais pertinentes, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal e CLT. PARÁGRAFO 1º - O funcionamento do comércio, nos municípios componentes da base territorial, prevista neste instrumento, em dias especiais (domingos, feriados civis e religiosos); só poderá ocorrer mediante prévio acordo coletivo de trabalho, a ser firmado antes, as partes interessadas, na forma da Lei 11.603/2007; PARÁGRAFO 2º - O descumprimento pelo empregador das disposições do parágrafo anterior, ensejará a incidência de multa por cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o piso da categoria em favor de cada empregado que suportar o prejuízo e em igual percentual em favor da Federação Profissional. CLÁUSULA 35 - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - VESTIMENTAS PROFISSIONAIS - EPI'S - As empresas que exigirem o uso de uniformes de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, independentemente de haver ou não expressões ou logomarcas do empregador nos uniformes ou vestimentas profissionais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os EPI'S

A) os vestimentas profissionais especiais de uso obrigatório serão fornecidos pelo empregador gratuitamente; PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador exigir que suas empregadas trabalhem maquiadas, seja utilizando produtos de marcas comercializadas pelo empregador, seja de terceiros, ficará o empregador compelido a fornecer tais produtos gratuitamente; PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o empregador exigir que suas empregadas trabalhem utilizando vestimentas de produtos e de marcas comercializadas pelo empregador, ficará o empregador compelido a fornecer tais produtos gratuitamente. CLÁUSULA 36 - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS - Constará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciante, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo, se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado. CLÁUSULA 37 - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas com mais de 10 (dez) empregadas, fornecerão comprovantes de pagamento de salário e, formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS. CLÁUSULA 38 - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas da empresa nas vendas a prazo, não poden-

9/

do riter, portanto, o empregador as comiss-
ões do empregado, desde que requidas ven-
dar tenham sido efetivadas no cumprimento
to de normas expedidas pelo empregador, a-
presentadas por escrito. CLÁUSULA 39 - DO
DIA DO COMERCÁRIO - O comércio nos
municípios abrangidos por este instrumen-
to não abrirá suas portas na 3ª (terceira)
segunda-feira do mês de outubro de 2016,
em comemoração ao DIA DO COMERCÁRIO.
EM CASO DE EVENTUAL ABERTURA SEM AU-
TORIZAÇÃO PRÉVIO DO SINDICATO PROFIS-
SIONAL, ENSEJARÁ A EMPRESA DO COMÉR-
CIO O PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE
10 (DEZ) PISOS SALARIAIS VIGENTES, DEVI-
DOS AO FAT - FUNDO DO AMPARO AO TRABA-
LHADOR OU A ENTIDADE A SER INDICADA
PELO MPT/PRT MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO EM PERNAMBUCO. CLÁUSULA 40 -
DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - Os em-
pregadores obrigam-se - ão a descontar dos
salários dos seus empregados e recolher
a Contribuição Confederativa, prevista no
artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal
vigente, em caso desta vier a ser aprovada
em Assembleia Geral Extraordinária reali-
zada especificamente para esse fim, no
percentual de 3% (três por cento) sobre a
remuneração base mensal no mês de ou-
tubro de 2015, para manutenção do sis-
tema confederativo, e regularmente noti-
ficados os empregadores por comunicação
expressa, possuindo o dispositivo citado
a seguinte redação: Art. 8º, inciso IV,

da CF: "a assembleia qual fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, ainda, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em Lei". Em face da garantia da perspectiva de Direito. PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos e demais condições de descontos, serão objeto de futura apreciação por assembleia qual extraordinária. CLAUSULA 41- DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Os empregados encaminharão ao sindicato profissional a relação dos empregados dos quais procede ao desconto da Taxa Sindical estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle. CLAUSULA 42 - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria nº 3291/84 do INSS. Parágrafo Único - As despesas com exames ocupacionais, periódicos, demissionais e periciais, estes quando solicitados pelo empregador, serão por esses arcados. Ficando vedado o desconto nos salários do empregado. CLAUSULA 43 - DAS DIVERGÊNCIAS - Os conflitos entre as partes conveniadas na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidos pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas de Trabalho,

9

no âmbito da competência de uma das
Varas de Trabalho, adstritas aos muni-
cípios onde estiver prestado o empregado
seu labor, ou onde se encontrar estabe-
lecido o empregador, nos casos de Ação
de Cumprimento. CLÁUSULA 44 - DA FIS-

CALIZAÇÃO - O cumprimento da presente
Convenção Coletiva de Trabalho será fis-
calizada pelo Ministério do Trabalho e
Emprego, através da Delegacia Regional
do Trabalho. CLÁUSULA 45 - CARTA DE

APRESENTAÇÃO - O empregador fornecerá
ao empregado, demitido sem justa causa,
Carta de Apresentação abonando sua con-
duta profissional, mencionando o período
trabalhado e as funções exercidas. CLAU-

SULA 46 - DA MULTA POR DESCUMPRI-
MENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E POR
FUNCIONAMENTO IRREGULAR - As empre-

sas ficarão sujeitas a uma multa corres-
pondente ao valor de 100% (cem por cento)

DO PISO SALARIAL, em caso de descumpri-

mento das obrigações de fazer constantes
das cláusulas deste instrumento, independen-

temente das penalidades pertinentes
à legislação específica. Quando o arremba-

to do valor da multa reverter em favor do
empregado, quando for este o prejudicado

com a ação e inação do empregador, ou
reverter em favor do sindicato profissional,

quando for este o prejudicado com a ação
e inação do empregador, nos casos de ações
de cumprimento. CLÁUSULA 47 - CONDIÇÕES

MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA - O

Empregador obriga-se a requer todas as normas previstas nas NR's nº 17 e 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança: 1. As dependências sanitárias para uso exclusivo pelos empregados; 2. Fornecimento de água mineral gelada, fornecimento de copos plásticos descartáveis; 3. Fornecimento de farmácia de primeiros socorros em cada estabelecimento; 4. Fornecimento de socorro médico e/ou hospitalar em caso de incidentes e/ou acidentes ocorridos no ambiente do estabelecimento; 5. Assentos nos locais de atendimento, para utilização pelos empregados e vendedores, quando não estiverem atendendo a clientes;

CLÁUSULA 48 - DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES - As reproduções xerográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinados e registrados junto a SRT/PK, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e correm às partes.

CLÁUSULA 49 - DA CIPA - DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A criação, eleição e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador ou, ou, caso, sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 50 - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - O empregador responsabilizará pelo deslocamento de transporte de

99

empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional. CLAUSULA 51 - DA MORA

SALARIAL - No caso de não pagamento do salário, inclusive, parcelas variáveis (comissões) e gratificações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregador mensalistas, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando se tratar de empregado semanal ou quinzenal, sujeitar-se-á o empregador ao pagamento de uma multa de 15%, em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista nas disposições da Lei 7.855/89. CLAUSULA 52 - DA GARANTIA

DO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA-

O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias de sua licença, por inferior a 02 (dois) meses e de 120 (cento e vinte) dias se o auxílio-doença tiver tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias. CLAUSULA 53 -

DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO-

O empregado acidentado terá garantia no emprego prevista na Lei 8.213/91, prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, no caso de haver necessidade de não poder mais exercer as atribuições e funções anteriormente desempenhadas, em face de incapacidade decorrente do acidente, devidamente comprovada pelo órgão previdenciário. CLAU-

SULA 54 - DA LICENÇA PATERNIDADE-

É garantida aos comerciais, por mo-

tiuo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 10 (dez) dias, imediatamente após o nascimento, desde que seja apresentado o respectivo comprovante. CLÁUSULA 55-

DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE-

Estipula-se a garantia de emprego de 120 (cento e vinte) dias para o comerciante que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção durante a vigência deste instrumento, executando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios. CLÁUSULA 56-

DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES-

As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telegrafista, radiotelegrafista, arremateiro, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 funcionários e 10 postos nas empresas com mais de 100 funcionários. CLÁUSULA 57 - DO VALE

REFEIÇÃO - AS EMPRESAS CONCEDERÃO, MEN-

SALMENTE, AOS SEUS FUNCIONÁRIOS, A TÍTULO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, O VALOR DE R\$ 264,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS). FICANDO GARANTIDO O DIREITO ADQUIRIDO E A INCLUSÃO NO PAT. CLÁUSULA 58-

DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS -

Para assegurar, a todos os trabalhadores integrantes da categoria comercial,

69

o recebimento da importância correspon-
dente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a
título de participação nos lucros e ou
resultados das empresas, referente ao e-
xercício fiscal de 2015, que será conce-
dida no mês de janeiro de 2016, por ca-
da trabalhador, em conformidade com
o disposto na Lei 10.101/2004. CLÁUSULA

59 - QUINQUÊNIO - As empresas assegu-
rarão aos seus empregados, que tenham
a contar com o período contratual igual
ou superior a 5 (cinco) anos, um adicio-
nal de QUINQUÊNIO, por efetivo serviço na
mesma empresa, equivalente a 7% (sete
por cento), sobre o salário mensal do em-
pregado. CLÁUSULA 60 - DA INOVAÇÃO TEC-
NOLÓGICA E/OU ORGANIZACIONAL - As

empresas comerciais abrangidas por esta
Convenção Coletiva de Trabalho, deverão comu-
nicar ao sindicato profissional, com an-
tecedência de no mínimo 3 (três) meses,
sobre as mudanças referentes à adoção de
novas tecnologias e/ou novos procedimen-
tos organizacionais, devendo as mesmas,
em seguida, discutirem com o sindicato
a implementação da mesma, de forma a
não prejudicar os empregados envolvidos.

CLÁUSULA 61 - POLÍTICA DO EMPREGO
E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As
partes convenionadas nesta data uma co-
missão paritária de trabalho, em 90 dias,
a formulação de propostas e apresentar
para o estabelecimento de uma política
de criação de empregos e requalificação

posicional no setor. CLÁUSULA 62 - PROMO-31

ÇÃO - Será garantido ao funcionário promovido, salário igual ao percebido pelo funcionário no mesmo cargo. CLÁUSULA 63-

ABONO DE FALTAS/AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS-

Será assegurado o abono de faltas e ausências justificadas nas seguintes situações: PARÁGRAFO 1º -

Será assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de

mutação de serviço hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuges ou genitores para

atendimento médico. PARÁGRAFO 2º - Será assegurado aos estudantes o abono de horário

de expediente em que podem fazer provas de vestibular, supletivo e concursos, desde

que requeram aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas, mediante a apresentação do cartão de inscrição. PARÁGRAFO 3º -

Do empregado, será abonada a falta do oneroso para comparecimento em inquérito policial ou processo

judicial, comprovado o comparecimento. PARÁGRAFO 4º -

Do empregado será garantido o abono da falta por até 1 (um) dia por semana, para fins de estágio obrigatório,

quando estudante de nível superior. PARÁGRAFO 5º -

Do empregado será garantido até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou de pessoa que viva sob sua

dependência. PARÁGRAFO 6º - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 03 (três) dias por ano, pa-

9

na participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

PARÁGRAFO 7º - Quando convocado pela justiça eleitoral para prestação de serviço em período eleitoral, o comerciante terá os mesmos dias correspondentes aos dias de serviço prestado.

PARÁGRAFO 8º - Ao empregado fica garantido até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de casamento.

PARÁGRAFO 9º - Ao empregado fica garantido 2 (dois) dias consecutivos para o fim de se alistar eleitoral e ou serviço militar.

PARÁGRAFO 10º - Ao empregado fica garantido 01 (um) dia por ano para o recolhimento dos rendimentos do PIS, caso o EMPREGADOR não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação.

CLÁUSULA 6ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/JURÍDICA - As empresas obrigam-se a prestar assistência médica e jurídica e psicológica aos seus empregados, inclusive, seus familiares e semelhantes, quando estes no exercício de suas funções, visando a defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregados, no recinto da empresa, incidirem em prática de atos que os levem a serem acometidos de problemas de saúde e ou de responsabilidade civil e ou penal.

PARÁGRAFO 1º - No caso dos empregados terem que faltar com sua saúde, terão direito a um auxílio-doença, equivalente a 100% do seu salário mensal, enquanto perdurar o caso e o afastamento.

mento, independentemente do gozo de benefício previdenciário. PARÁGRAFO 2º - (aos empregados, que extraordinariamente trabalham em horário noturno, das 22:00 horas as 05:00 horas do dia seguinte, serão pagar um adicional noturno de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. CLÁUSULA 65 - PLAN-

TÕES EM FARMÁCIAS - Os plantões de farmácias e drogarias observarão escala de seus empregados, ficando garantido refeições gratuitas e condicionar nos dias de plantão. PARÁGRAFO 1º - Será expedida escala de plantão de funcionamento de farmácias com a finalidade de disciplinar a abertura e funcionamento desses estabelecimentos com a utilização de trabalhador/empregado nos domingos, feriados e horário noturno de cada mês, de acordo a lei 11.603/2007.

PARÁGRAFO 2º - Será garantido para os empregados que trabalharem em farmácias e drogarias, a título de gratificação por cada plantão, a importância no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada plantão cumprido mensalmente. PARÁGRAFO 3º -

A disobediência a essa escala por parte dos estabelecimentos pertencentes à categoria patronal, importará, além da autuação por parte do Órgão do MTE regional, em: a) Pagamento em dobro do domingo, feriado ou horário noturno (quando for este o horário de funcionamento do estabelecimento, ainda que não em dia feriado ou domingo), sem prejuízo do pagamento da remuneração do trabalhador/empregado, inclusive dos horas

29

excedentes; b) concessão da folga ao trabalhador/empregado na mesma semana, sem prejuízo dos pagamentos da alínea "a" desta cláusula; c) Pagamento da multa prevista nesta Convenção. PARÁGRAFO 4º - Os escalas plantão serão

entregues, impetritivamente, até o último dia do mês que antecede a escala de plantão, ficando o sindicato econômico, de inteira responsabilidade da confecção, caso não seja confeccionada e entregue a escala de plantão não poderão as empresas funcionarem em plantão no referido mês, salvo acordo individual entre as empresas e a entidade laboral. PARÁGRAFO

5º - Os empregados de farmácias e drogarias não poderão trabalhar em mais de dois plantões por mês, sendo obrigatória de da empresa fornecer refeições (almoço e ou jantar) aos plantonistas. PARÁGRAFO 6º -

Toda hora extraordinária do trabalhador em farmácia, só poderá ser efetivada em acordo celebrado bilateralmente, subordinando-se a empresa a notificar o obreiro, por escrito (espelho), as horas trabalhadas como extraordinárias a cada 15 dias, com cópia do acordo e notificação para a entidade profissional, durante as horas extraordinárias constarem obrigatoriamente nos respectivos contra-cheques. PARÁGRAFO 7º - Toda

escala de folga referente a acordo de jornada de trabalho especial, formada em hora extra, deverá seguir criticamente os dias e prazos estabelecidos na mesma. CLÁUSULA

66 - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS - Fica asseg³³

ado que as empresas concederão as condições mais favoráveis aos trabalhadores, das já existentes em cada empresa, para o bom desempenho das funções estabelecidas.

CLÁUSULA 67 - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES - Os

empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciados, excetuando-se os casos de prêmios

ou por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente. Os empregados que percebem

salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: 1) Os verbos referentes a férias, 13º salário, rescisão

contratual, serão apurados conforme a média das duas (2) maiores remunerações. 2)

O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento dos compromissos nas vendas a prazo,

bem como nas vendas à vista, cheques, títulos e etc., não podendo desta forma haver quaisquer prejuízos para as comissões devidas, desde que as referidas vendas tenham sido

efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa. 3) Os empregados que recebem por comissão, fica assegurado o piso

salarial conforme cláusula primeira da presente convenção. 4) Os empregados serão obrigatoriamente, na CTPS o percentual

previamente estabelecido para as comissões, bem como, deverão anotar no instrumento da

64

rescrição contratual o rol das comissões e horas extras percebidas nas duas maiores remunerações. 5) Se não obrigador por contrato a efetuar comissões por venda ou execução comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais comadores. 6) Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento do repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelo dia útil em que haja trabalhado e multiplicado pelo dia repouso, dominos e pontificados. 7) As horas extras do comissionista serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora de trabalho, que se encontra tomando-se por base as comissões do mês de competência, conforme estabelece o enunciado 56 TST. 8) Não poderá haver percentagem de comissão diferenciada para os comissionistas do mesmo setor. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao empregador determinar a empregado exercente das funções de vendedor comissionado, o cumprimento de tarefas de carga e descarga de mercadorias, arrumação de estoque e limpeza e lavagem das instalações do estabelecimento da empresa. Sob pena de caracterização de dano de função e consequente aplicação do disposto no Art. 460 da CLT. CLÁUSULA 68 - DOS MOTOQUEIROS DE ENTREGAS - O empregado no comércio contratado para exercer a função de entregador, nos limites territoriais dos municípios, serão remunerados com o piso salarial de

R\$ 1.070,00 (Um mil e setenta reais). PARÁ34

GRAFO ÚNICO - O comerciante que para o desempenho de suas atribuições profissionais utilize veículo automotor de duas rodas, na forma prevista na lei, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, terá jus ao adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), independentemente da utilização do veículo automotor referenciado por em área urbana, rural e/ou rodovias públicas. CLÁU-

SULA 69 - DA GARANTIA AS MINORIAS -

fica assegurado, que toda empresa com mais de 10 (dez) empregados, deverá reservar no mínimo um terço (1/3) do seu quadro de empregados, a ser exercido por pessoas que integrem os grupos de minorias. Podendo fazer o uso desta participação de diversos grupos considerados como de minorias, dentre eles: mulheres, afro-descendentes, homossexuais, portadores de deficiências físicas e mentais, povos indígenas, idosos e todos os outros grupos que apresentem algum fator de vulnerabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que alegar pertencer a um dos grupos de minorias deverá atender os requisitos admissionais exigidos para o exercício da função disposta pelo empregador. CLÁUSULA 70 - DA PROIBIÇÃO DO

TRABALHO EM DOMINGOS E FÉRIADOS - fica vedado o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, sem PRÉVIA celebração de acordo coletivo de trabalho específico, que deverá ser firmado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas,

do dia especial. Em havendo o descumprimento por parte dos empregadores fica estipulada uma multa de 200% (duzentos por cento), sobre o piso da categoria, em favor de cada empregado atingido, independentemente da remuneração legal deste dia e do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA

71 - DA SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. CLÁUSULA 72 -

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO - Ficam proibidas alterações

nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão do cargo efetivo daqueles que exercem cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio. CLÁUSULA 73 - RECONHECIMENTO

DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNI-

ÃO HOMOAfetiva - fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Pre-

vidência Social. PARÁGRAFO ÚNICO - O reconhecimento da relação homoafetiva, útil para dar-se a com o atendimento a igualar requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52, pará-

grupos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 35/2007 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 74 - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR -

A empregada que estiver incluída no cadastro de programas assistenciais do governo federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no artigo 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.

CLÁUSULA 75 - EMPREGADO SEM REGISTRO - Todos os empregados deverão ser registrados a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar-lhe multa mensal por todo o período que trabalhou sem registro, no valor igual ou maior ao piso salarial correspondente a função para a qual foi contratado, sem prejuízo das demais implicações legais.

CLÁUSULA 76 - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL - As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (Gestor e Empresa,

com a assistência da representação patro-
nal). PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o em-
pregado individual ou coletivamente,
por vítima de situações constrangedoras,
humilhantes e vexatórias no exercício de
sua função, por um superior hierárquico,
tendo a comprometer a saúde física e
mental dos mesmos, o superior hierárqui-
co e a empresa não responsabilizados
pela degradação deliberada das condições de
trabalho. CLÁUSULA 77 - ABONO DE FÉR-
TAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS -
Assegura-se o direito a ausência remunera-
da de 01 (um) dia por semestre no empre-
gado, para levar ao médico filho menor ou
dependente previdenciário de até 14 (quator-
ze) anos de idade, mediante comprovação no
prazo de 48h00 (quarenta e oito horas). CLÁU-
SULA 78 - INÍCIO DO GOZO DE FÉRTIAS - As
férias não poderão ter início em sábado, do-
mingo, feriado ou dia já compensado, sob
pena de multa equivalente ao dobro dos
salários relativos a esses dias superpostos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As férias de férias
coletivas ou individuais, não poderão ser
incluídas na contagem os dias 25 de dezem-
bro, 1º de janeiro e 1º de maio. PARÁGRAFO
SEGUNDO - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO
DE FÉRTIAS - fica assegurado a todo o em-
pregado estabilidade provisória no emprego
após o retorno de suas férias, por igual pra-
zo dos dias do descompo. CLÁUSULA 79 - DA
DATA DO PAGAMENTO - Os empregados de-
vão pagar os salários até o 5º (quinto) dia

útil do mês subsequente ao trabalho, ou se
 houver lei que modifique o prazo, no último
 dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30
 (um trinta avos) do salário mensal por dia de
 atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados,
 limitado ao principal, conforme Artigo 412 do
 Código Civil. PARÁGRAFO 1º - Se o pagamento
 do salário for feito em cheque, a empresa dará
 ao trabalhador o tempo necessário para des-
 conta-lo no mesmo dia. PARÁGRAFO 2º - O
 pagamento de salário em sexta-feira e em vés-
 pera de feriado, deverá ser realizado em moe-
 da corrente, ressalvada a hipótese de depósi-
 to em conta bancária. CLÁUSULA 80 - DO ADI-
 ANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL -
 Os empregadores, mediante requerimento dos
 empregados, pagarão 50% (cinquenta por
 cento) da Gratificação de Natal, juntamente
 com o pagamento das férias, quando gozadas
 a partir de maio de cada ano. PARÁGRAFO
 ÚNICO - Será devido multa diária de 1/30 (um
 trinta avos) do salário base mensal, em favor
 do empregado, quando o pagamento da Grati-
 ficação Natalina não for efetuada, desde que de-
 vidamente requerido, dentro do prazo previsto em
 lei, limitado ao principal, conforme artigo
 412 do Código Civil. CLÁUSULA 81 - AUXÍLIO
 DOENÇA - As empresas complementarão a por-
 tir do 16º (décimo sexto) dia, depois do
 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento
 o salário base dos empregados afastados em
 gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de
 trabalho. PARÁGRAFO 1º - Os empregados com
 mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados

62

à empresa, em período de carência para go-
zo de auxílio doença junto ao INSS, terão
seu salário-contratado pago pela empresa
até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento,
compensando-o nos futuros salários, ou ver-
bas rescisórias. PARÁGRAFO 2º - Por empre-
sar se comprometer, em caso de atraso no
pagamento pelo INSS, adiantarem mensal-
mente, no mínimo 50% (cinquenta por cen-
to) dos valores devidos pelo INSS aos empre-
gados que recebem auxílio doença ou auxí-
lio acidente de trabalho, compensando-o nos
futuros salários, ou verbas rescisórias. PARÁ-
GRAFO 3º - O pagamento previsto nesta Cláu-
sula deverá ser efetuado na mesma data
em que forem efetuados os pagamentos
de salários dos demais empregados. CLAU-
SULA 82 - DOS ESTAGIÁRIOS - Podem ser
admitidos estagiários, de acordo com a Lei
6.494/ de 07 de dezembro de 1977, e o seu
regulamento, o Decreto nº 87.497 de 18/08/82.
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utiliza-
ção de estagiário em substituição ao pro-
fissional. Em caso de descumprimento, arca-
rá o empregador com o pagamento de
multa de 100% (cem por cento) sobre o
piso salarial por cada período de 30 (trin-
ta) dias ou sua fração de 1/30 avos, que
o empregado suportar a fraude, em favor
do empregado atingido, independentemente
de outras sanções legais e jurídicas.
CLÁUSULA 83 - DO MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO, DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/
OU ORGANIZACIONAL E DA SAÚDE DO TRA-

BALHADOR - Todos os estabelecimentos, independentemente do seu porte e do número de trabalhadores empregados, devem elaborar e implementar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com revisão anual, de modo a prevenir os riscos ambientais, bem como elaborar e implementar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de modo a prevenir a ocorrência de agravos à saúde de seus trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, logo, após comunicar ao sindicato laboral, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses, sobre as mudanças referentes à adoção de novas tecnologias e/ou novos procedimentos organizacionais, devendo as mesmas em seguida discutirem com o sindicato a implantação da mesma, de forma a não prejudicar a saúde dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 84 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho máxima do comerciário será obrigatoriamente na forma prevista na Lei 12.790/2013 - LEI DOS COMÉRCIÁRIOS.

PARÁGRAFO 1º - Mediante mútuo e expresse Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Profissional, as empresas abrangidas por esta Convenção, que quiserem, poderão manejar a jornada de trabalho até duas horas (exceto para turno de 06 horas que poderão exceder 01 (uma) hora), respeitando os parâmetros desta cláusula, desde que tais horas sejam acrescidas de 120% (cento e vinte por cento) do valor da hora nor-

mal, ficando apontados os diretores daqueles que não trabalham aos sábados, os estudantes, e menores aplicam-se às determinações dos Artigos 374 e 375 da CLT. PARÁGRAFO 2º - Toda hora extraordinária, só poderá ser efetuada em acordo celebrado bilateralmente, subordinando-se a empresa a notificar o cheiro, por escrito (espelho), as horas trabalhadas como extraordinárias a cada 15 dias, com cópia do acordo e notificação para a entidade profissional, durante as horas extraordinárias constantes obrigatoriamente nos respectivos contra cheques. CLÁUSULA 85 - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS - O funcionamento do comércio da base territorial obedecerá as condições abaixo delimitadas: PARÁGRAFO 1º - Mediante prévio e expresse Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato Profissional, as empresas poderão adequar a jornada de trabalho e acordos de eventos especiais, durante para tanto solicitar através de seu sindicato representativo, uma reunião com a entidade profissional no sentido de acordar tal celebração, com uma antecedência de no mínimo 08 (oito) dias, para discutir as condições e garantias dos Trabalhadores. PARÁGRAFO 2º - As reuniões internas, quando exigidas pelo empregador, deverão ser realizadas no horário normal de trabalho, exceto para aqueles que exercem cargos de chefia, supervisão ou assessoramento. PARÁGRAFO 3º - Quando realizados fora do horário normal, os cursos de

goteiros terão o seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. PARÁGRAFO 4º - Em cumprimento a legislação vigente, o comércio não poderá abrir suas portas nos dias dedicados a feriados nacionais, religiosos e municipais, exceto conforme acordo coletivo entre os sindicatos, laboral e econômicos. PARÁGRAFO 5º - As empresas cujo funcionamento nos dias de domingo for obrigatório por lei, concederão a todos os empregados o repouso semanal, em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês, sendo que para um domingo trabalhado, um domingo de repouso. PARÁGRAFO 6º - As empresas concederão a título de AJUDA DE CUSTO, aos empregados que trabalham nos domingos, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), o referido valor não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração salarial, para qualquer efeito. PARÁGRAFO 7º - Qualquer acordo ou aditivo a esta convenção coletiva de trabalho que vier a autorizar a abertura em feriados, deverá ser obrigatoriamente registrado na SRT/MTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores ao evento, para sua validade. Devendo as partes interessadas promoverem as necessárias negociações coletivas com no mínimo 05 (cinco) dias de prazo do arquivamento, junto a SERT/SRT/MTEPS, sob pena de NÃO VALIDAR O ACORDO e conseqüente NÃO ABERTURA DO COMÉRCIO. CLÁUSULA 86 - REVISTA ÍNTIMA - fica proibida a REVISTA ÍNTIMA para ampliar os sexos, evitando-se, desse modo, qualquer constrangimento aos obreiros. CLÁU-

62/ SUBA 84 - NOMENCLATURA DE FUNÇÕES -

Ética proibido aos empregados a utilização de nomenclaturas diferentes de estabelecido pelo CBO (Código Brasileiro de Ocupações) para as funções exercidas pelos funcionários e dos empregos por meio de seus e desmembrados das disposições da Lei 12.390/2003, de 2013. PARÁGRAFO Ú-

NICO - Os empregados deverão enviar para a entidade profissional o PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, instituído pela mesma detalhado. CÁDUSUBA 88 - PONTO ELÉTRICO/NICO/LIVRO DE FREQUÊNCIA - Os empregados obrigam-se a anotar a frequência dos empregados (contar do ponto, registro de ponto, etc.) na forma prevista na Portaria MTE (MTPS) 1510/2009 de forma que por meio mensalmente o empregado tenha de dar nome laborador e para os necessários constatações do sindicato profissional ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. PARÁGRAFO 1º - Não se não descontados os computadores os dados e de horários no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. PARÁGRAFO 2º - Os empregados deverão manter o controle de módulo pessoal de horário eletronicamente realizado pelo empregado, mediante a implementação dos seguintes sistemas. PARÁGRAFO 3º - Mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente, com fechando segun o ciclo operacional e 30 do mês anterior, será disponibilizado para todos

os empregados, cópia do relatório mensal individual de jornada de trabalho, contra recibo, constando atrasos, faltas, horas extras prestadas em sobre-jornada, resultando no saldo de horas extras acumuladas. PARÁGRAFO 4º - A contar do ato de entrega, o empregado terá o prazo até o final do horário comercial do dia seguinte (18h00), para impugnar eventual alteração dos horários efetivamente trabalhados ou horas extras acumuladas mediante impugnação oral tomada a termo pela empresa, que dela passará cópia ao empregado, devidamente assinada e datada. PARÁGRAFO 5º - Nas 48h00 contadas da apresentação da impugnação do empregado, a empresa de forma fundamentada, obediência, procedendo às devidas alterações, sendo que em caso de rejeição, passará ao empregado, por escrito, as razões do indejuzamento, no mesmo prazo. PARÁGRAFO 6º - Quaisquer compensações de jornada de trabalho e/ou utilização do chamado "BANCO DE HORAS" sem PRÉVIO E ESPECÍFICO acordo Coletivo de Trabalho firmado com a intervenção do sindicato profissional será considerado NULO DE PLENO DIREITO e ensejará ao empregador o pagamento de toda a jornada de trabalho extraordinária, eventualmente, compensada com o acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre a jornada normal. CLAUSULA 89 - DA VIGÊNCIA - A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO terá início de 1º de janeiro de 2016, e término em 31 de janeiro de 2017. do Acordo de, 27 de Novembro de 2015. GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, Presidente do Sindi-

cató Profissional; JOÃO VICENTE MURINE-
LLI NEBIKER, OAB/PE 13144, Professor
Jurídico do Sindicato Profissional. Em pe-
quida, o Sr. Gilberto Rodrigues da Silva, in-
formou aos presentes que junto com a
votação da proposta de Convenção Coletiva
de Trabalho, estaria sendo votada a auto-
rização para o SINDECA - Sindicato dos
Empregados no Comércio de Arcoverde, Bui-
que, Custódia, Ibirimir, Pesqueira, Sertãoia
e Serra Talhada, atuar como representante
das categorias dos trabalhadores do comér-
cio nas negociações coletivas de trabalho a
serem montadas com o patronato. A autori-
zação para solicitação de mediação ao STR/
TEM/PRT, em caso de malogro das negocia-
ções, fica o SINDECA autorizado a fazer
aquecimento de Dissídio Coletivo de Trabalho
perante o TRT da 6ª Região, como também
o aquecimento de ações de cumprimento e
a arbitragem pela PRT e outros assuntos
de interesse da categoria profissional, fica
comunicado que a taxa assistencial será vo-
tada em separado das demais cláusulas da
convenção, após a votação da proposta de
Convenção Coletiva 2016/2017. Dando continua-
ção a assembleia, o Sr. Gilberto Rodrigues da
Silva convidou a atuar como ouvintes o Sr.
Luiz Guilherme Batista Xavier e o Sr. Aley-
Sandio Amarim do Nascimento, logo após o
Presidente do SINDECA explicou aos presen-
tes a importância da taxa assistencial, que
conforme está prevista na cláusula 13ª da
Proposta de Convenção Coletiva ora discutida;

é necessária para a manutenção dos vários serviços prestados pelo SINDECA, como também o custeio para publicações de editais e serviços advocatícios. Em seguida, foi posta em votação a Proposta de Convenção Coletiva, foi confirmado o comparecimento de 78 (setenta e oito) comerciários, conforme registrado com assinaturas no livro, livro de presença, resultando a aprovação por unanimidade da Proposta de Convenção Coletiva com todas as suas cláusulas e as suas autorizações de representação do SINDECA, exceto a taxa assistencial que será votada em separado, conforme edital de convocação, que será votada em seguida. Dando requimento, a Taxa Assistencial foi posta em votação e foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a ser discutido, o Presidente Gilberto Rodrigues da Silva, deu como encerrada a Assembleia.

A presente ATA foi lavrada e poderá ser assinada por todos que tiverem interesse. Ar-

corde, 27 de novembro de 2015.

Assinatura do Presidente: *Gilberto Rodrigues da Silva*

Assinatura do 1º Secretário: *João Henrique da Silva*

Assinatura do 2º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 3º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 4º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 5º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 6º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 7º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 8º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 9º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 10º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 11º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 12º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 13º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 14º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 15º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 16º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 17º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 18º Secretário: *Guilherme*

Assinatura do 19º Secretário: *Guilherme*